



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 2023-2024
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, DÉCIMA-OITAVA
LEGISLATURA

51ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/04/2024

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Proc. nº 4527/21

Autor: Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ass: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DEZEMBRO VERDE', MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO AO NÃO ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proc. nº 559/22

Autor: Marcos S. Gonçalves Fontes

Ass: PROJETO DE LEI QUE "INCLUI O TEXTO INTEGRAL DO ART. 267 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO RELATIVAS A INFRAÇÕES COMETIDAS OU ORIGINADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Proc. nº 1697/2022

Autor: Getúlio de Carvalho Filho

Ass: PROJETO DE LEI QUE "ESTABELECE REGRAS DE PUBLICIDADE SOBRE AS VAGAS GRATUITAS DISPONIBILIZADAS AOS IDOSOS NO TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IDOSO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proc. nº 3088/23

Autor: Caio Martins Salgado

Ass: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' E DO INCISO I E ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.642, DE 12 DE MARÇO DE 1998, QUE 'DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GESTANTES, IDOSOS E PARA OUTROS CASOS QUE ESPECIFICA, NOS POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS LOCAIS SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL', ALTERADA PELA LEI Nº 5.847 DE 26 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

3 A 7. f Q



Proc. nº 4544/21 (retornando para análise)

Autor: Jander C. de Lira e Caio Martins Salgado

Ass: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA PREVENÇÃO ÀS QUEIMADURAS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proc. nº 1818/22 (retornando para análise)

Autor: Gilberto Costa Marques

Ass: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1ª DA LEI Nº 4.128, DE 22 DE ABRIL DE 2003, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTABELECEM NORMAS PERMITINDO A PARADA DOS ÔNIBUS DE LINHA FORA DOS PONTOS DE ESPERA A FIM DE ATENDER PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Thaianne Spinello
Vice-Presidente

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo